



de setembro de 2015, para participar do 159º Curso Militar Inter-nacional, promovido pelo Instituto Internacional de Direito Humanitário - IIHL, a ser realizado Sanremo - Itália."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h17.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Fixa diretrizes gerais e princípios a serem observados no relacionamento dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão das atribuições do cargo, com os meios de comunicação.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.013537/15-10 e de acordo com a deliberação ocorrida na 229ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais de acesso à informação (art. 5º, XIV, da Constituição Federal) e de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), conformedo pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO os deveres do Estado de transparência e de prestar contas à sociedade de suas atividades;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 159, I, da Lei complementar nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público da União não podem divulgar informações sigilosas, de que tenham conhecimento em razão do cargo ou função (art. 236, III, da Lei complementar nº 75/1993), resolve:

Art. 1º A relação dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os meios de comunicação deverão observar os seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos fundamentais;
- II - imparcialidade;
- III - verdade;
- IV - transparência;
- V - acessibilidade;
- VI - simplicidade;
- VII - urbanidade.

Parágrafo único. Não serão divulgadas informações sob sigilo legal ou judicial que o membro conheça em razão do cargo ou função.

Art. 2º As informações relacionadas a casos concretos serão fornecidas pelo membro com atribuição para oficiar no respectivo feito.

Art. 3º Ao Procurador-Geral de Justiça compete representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no relacionamento com os meios de comunicação em assuntos pertinentes à administração superior, observados sua competência e atribuições.

Parágrafo único. Os membros do MPDFT poderão divulgar informações sobre casos concretos em que estejam oficiando, com observância à respectiva atribuição e aos princípios contidos no art. 1º, desta Resolução.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, se solicitada, prestará auxílio aos membros no relacionamento com os meios de comunicação.

Art. 5º Revogam-se o Provimento CSMPDFT nº 007, 06 de outubro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO
DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Mício Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Presidente Aroldo Cedraz, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 18, referente à sessão ordinária realizada em 3 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1526, adotado no processo nº TC-008.460/2015-9, constante da Relação nº 30 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1527, adotado no processo nº TC-014.181/2014-2, constante da Relação nº 28 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1528, adotado no processo nº TC-011.072/2014-8, constante da Relação nº 29 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1529, adotado no processo nº TC-041.709/2012-8, constante da Relação nº 14 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1530, adotado no processo nº TC-009.432/2013-2, constante da Relação nº 27 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1531, adotado no processo nº TC-007.622/2013-9, constante da Relação nº 31 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1532, adotado no processo nº TC-011.561/2015-7, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1533, adotado no processo nº TC-011.642/2015-7, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 1534, adotado no processo nº TC-026.847/2013-2, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1535, adotado no processo nº TC-014.423/2014-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

Acórdão nº 1536, adotado no processo nº TC-013.881/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1527, 1533 e 1534, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 1527/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, uma vez que ela não preenche os requisitos de admissibilidade, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento do processo, dando ciência desta deliberação ao Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.181/2014-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuo

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: Fátima Luiza Alexandre (OAB/SP 105.301) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1533/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao denunciante.

1. Processo TC-011.642/2015-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ, ES).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuo.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RIT/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, ao denunciante e ao município de Nazaré/BA.

1. Processo TC-026.847/2013-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: município de Nazaré/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuo.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 24 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de junho de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 24/06/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.253/2014-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.824/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Frans German Corneel Pareyn; João Aguiar Nogueira Batista.

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Roberta Ferreira Reis (OAB/DF 27.280), Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30.289), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF 3.241-E)